



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50080363620218130433

CÂMARA/VARA: 1º UJ - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MJDO

IDADE: 102 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Donepezila, Olanzapina, Sertralina, Combiron, Carbonato de Cálcio + Colecalciferol, pomada de própolis, fraldas geriátricas, luvas e lenços umedecidos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 30.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica farmacológica substituta às alternativas terapêuticas disponíveis na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 75125

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002311

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicite informações acerca dos medicamentos e insumos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente acamada, com diagnóstico de Doença de Alzheimer não especificada (G 30.9), e histórico de fratura de fêmur há mais de um ano. Atualmente em uso contínuo de Sertralina 50 mg 01 vez/dia, Olanzapina 10 mg 01 vez/dia, Donepezila 05 mg 01 vez/dia, Combiron® 02 vezes ao dia, Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 600/200 01 vez/dia além do uso diário de fraldas geriátricas, em média, 04 fraldas/dia.

Não foi informado qual o período de evolução da Doença de Alzheimer,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

quais os critérios utilizados para o estabelecimento do diagnóstico, tendo em vista tratar-se de diagnóstico de exclusão, e ter sido classificada com CID de forma não especificada. Também não foi informado se foram feitas tentativas de tratamento com as alternativas terapêuticas protocolares, regularmente disponíveis na rede pública, e quais seriam os motivos da necessidade de substituição.

“O Alzheimer é uma doença neurodegenerativa progressiva e que se manifesta através da deterioração da função cognitiva e da memória de curto prazo, além de uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais que se agravam com o tempo. A doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência e ainda não se sabe o mecanismo fisiopatológico que é responsável por desencadear a doença, porém acredita-se que seja uma doença geneticamente determinada”³.

“Em todo o mundo, a maior expectativa de vida favorece o aumento do número de pessoas com demência. Recentemente, a demência passou a ser denominada pelo Diagnostic and statistical manual of mental disorders (DSM-V), como Transtorno Neurocognitivo Maior (TNM) (American Psychiatric Association, 2014). Por ser uma entidade nosológica reconhecida mundialmente ainda como demência, optamos por manter essa expressão ao longo deste artigo. Em 2015, aproximadamente 46,8 milhões de pessoas foram diagnosticadas com demência, e em 2050 esse número poderá atingir 131,5 milhões (Alzheimer’s Disease International, 2016).

A demência é uma síndrome causada por várias doenças de curso lento, progressivo, evolutivo e de natureza crônica, sendo que o subtipo doença de Alzheimer (DA) corresponde à maior parte dos casos diagnosticados (Burlá, 2015)”.⁴

Ainda não há tratamentos / medicamentos que curem ou mesmo impeçam a progressão da Doença de Alzheimer (DA). O tratamento é pautado em estratégias farmacológicas associadas ou não a estratégias não



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

farmacológicas. Existem remédios com efeito sintomático que podem melhorar um pouco as condições de vida do doente. O tratamento multidisciplinar para a Doença de Alzheimer, busca tratar os sinais e sintomas da enfermidade com isto melhorar a vida dos pacientes

O SUS disponibiliza através de critérios estabelecidos em protocolo, opções de medicamentos para o tratamento farmacológico da Doença de Alzheimer, ofertados através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). Atualmente, os fármacos mais comumente utilizados no tratamento farmacológico são os inibidores de acetilcolinesterase representados por donepezila, rivastigmina, galantamina, além deles, a memantina é também utilizada. São drogas que atuam retardando a destruição celular e, conseqüentemente, retardando a progressão da doença.

Alternativa farmacêutica: medicamentos que possuem o mesmo princípio ativo, não necessariamente na mesma dosagem, forma farmacêutica, natureza química (éster, sal, base), porém, oferecem a mesma atividade terapêutica.

Alternativa terapêutica: medicamentos que contêm diferentes princípios ativos, indicados para um mesmo objetivo terapêutico ou clínico, mesma indicação e, almejando o mesmo efeito terapêutico.

Componente Básico: Os medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica (CBAF), são aqueles destinados à Atenção Primária à Saúde. São adquiridos pelo Governo do Estado com recurso tripartite - federal, estadual e municipal, e distribuídos para os municípios do estado de Minas Gerais, cuja responsabilidade pelo fornecimento ao paciente é essencialmente do Município.

O acesso aos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, ocorre por meio da Atenção Primária à Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Farmácias Comunitárias ou unidades da Farmácia de Minas. A dispensação desse grupo de medicamentos é responsabilidade



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

dos municípios.

Componente Especializado: Os medicamentos do componente especializado de assistência farmacêutica (CEAF), visa garantir no âmbito do SUS, o acesso ao tratamento medicamentoso de doenças raras, de baixa prevalência ou de uso crônico prolongado, com alto custo unitário, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, e cujo fornecimento ao paciente é responsabilidade essencialmente do Estado.

O acesso aos medicamentos do Componente Especializado, fornecido através de protocolo, ocorre nas 28 Farmácias das Regionais de Saúde, mediante deferimento de processo administrativo de solicitação de medicamento. Os medicamentos de alto custo de uso contínuo devem ser cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais. Por causa do custo elevado, sua dispensação segue regras e critérios específicos, como diagnóstico, monitorização/ acompanhamento, esquemas terapêuticos, entre outros.

Componente Estratégico: considera-se medicamentos estratégicos aqueles utilizados em doenças que configuram problemas de saúde pública, ou seja, com perfil endêmico e impacto sócio-econômico importante cujo controle e tratamento tenham protocolos e normas estabelecidas; cujo fornecimento ao paciente é responsabilidade essencialmente do Estado.

Medicamentos e insumos requeridos:

1) **Cloridrato de Donepezila:** disponível na rede pública através de protocolo específico, distribuído através do componente especializado de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimidos de 05 e 10 mg. Vide RENAME 2020 páginas 47, 97 e 132.

2) **Olanzapina:** disponível na rede pública, através de protocolo específico, distribuído através do componente especializado de assistência farmacêutica,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

na apresentação de comprimidos de 05 e 10 mg. Vide RENAME 2020 páginas 52 e 100.

3) Cloridrato de **Sertralina**: não disponível na rede pública. O cloridrato de sertralina faz parte dos medicamentos antidepressivos classificados como Inibidores Seletivos da Recaptação da Serotonina (ISRS), como a Fluoxetina (disponível no SUS) e outros da mesma classe, age promovendo o aumento da disponibilidade da serotonina na fenda sináptica, o que pode explicar o seu efeito antidepressivo. Os usos aprovados pela ANVISA são: em adultos este medicamento está indicado no tratamento da depressão, incluindo depressão acompanhada por sintomas de ansiedade, em pacientes com ou sem história de mania. Tratamento do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC); Tratamento do Transtorno do Pânico; Tratamento do Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT); Tratamento da Síndrome da Tensão Pré-Menstrual (STPM) e/ou Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM); Tratamento de fobia social (Transtorno da Ansiedade Social). Em crianças e adolescentes (6 a 17 anos) está indicado apenas no tratamento do Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC).

Em substituição o SUS oferece os medicamentos carbonato de lítio (estabilizador de humor), cloridrato de amitriptilina, cloridrato de clomipramina, cloridrato de nortriptilina (antidepressivos tricíclicos), fluoxetina (antidepressivo inibidor da receptação da serotonina). No caso concreto, não foi informada a finalidade do uso.

4) **Combiron®**: não disponível na rede pública, suplemento férrico + associação de vitaminas, composição de: glicinato férrico* 275,80 mg (*ferro elementar = 52,40 mg), cianocobalamina 0,03 mg, dexpantenol 1,00 mg, nicotinamida 10,00 mg, nitrato de tiamina 4,00 mg, riboflavina 1,00 mg. Excipientes: ácido cítrico monoidratado, sacarose, aroma de cereja, aroma de chocolate, carmelose sódica, celulose microcristalina, ciclamato de sódio, citrato de sódio di-hidratado, glicerol, goma xantana, metilparabeno,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

propilenoglicol, propilparabeno, sacarina sódica di-hidratada, sorbitol, vanilina e água purificada.

Tem indicação de bula nas correções das anemias ferroprivas (por falta de ferro) e das provocadas por distúrbios nutricionais ou anemias medicamentosas. Esse medicamento é destinado à prevenção e ao tratamento das anemias que ocorrem na infância, na adolescência, na vida adulta e senil (idosos), além dos quadros de anemia gestacional (durante a gravidez), puerperal (pós-parto) e no período de lactação (amamentação).

Em substituição o SUS fornece através do componente básico de assistência farmacêutica, o sulfato ferroso na apresentação de xarope 5mg/ml, solução oral 25 mg/ml e comprimidos de 40 mg. Além de cianocobalamina 1.000 mcg na forma de solução injetável; cloridrato de tiamina comprimido de 300 mg; Vide RENAME 2020.

5) **Carbonato de Cálcio + Colecalciferol:** disponível na rede pública, através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimidos de 500 mg cálcio + 200 UI, e 500 mg cálcio + 400 UI. Vide RENAME 2020, páginas 18, 63 e 128.

6) **Pomada de própolis:** não disponível na rede pública. Não foi informada a finalidade do uso.

7) **Fraldas geriátricas:** Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se faz pela procura do usuário a unidade de saúde que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas,



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

incluindo os cuidados e fornecimento de insumos.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). É importante destacar que o Programa não prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Podem ser adquiridas 4 fraldas por dia, podendo ser retiradas até 40 fraldas descartáveis a cada 10 dias, o que totaliza 120 fraldas por mês.

“Ressalta-se a preocupação de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde. Desse modo, o SUS já disponibiliza fraldas para idosos e pessoas com necessidade especiais, através do programa Farmácia Popular, o que afasta de forma inequívoca a necessidade de judicialização deste produto para saúde”⁹.

8) **Luvas procedimentos e lenços umedecidos:** insumos não previstos na rede pública para fornecimento, fora do uso nos serviços públicos de saúde.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2020.
- 2) Portaria Conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer.
- 3) Diagnóstico do Paciente com Doença de Alzheimer: Uma Revisão Sistemática de Literatura. Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research – BJSCR. Vol.30,n.1,pp.47-50 (Mar – Mai 2020).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

4) Doença de Alzheimer: a experiência única de cuidadores familiares. Psicologia USP, 2020, volume 31, e180023.

5) Monitoring compliance with Clinical Protocol and Therapeutic Guidelines for Alzheimer's disease. Dement Neuropsychol 2020 March;14(1):24-27.

<https://www.scielo.br/j/dn/a/yndLJghfWtCqdfhWMLkzpnK/?lang=en&format=pdf>

6) EMAD

7) Ministério da Saúde, Nota Técnica nº 577/2018-NJUD/SE/GAB/SE/MS.

8) Portaria nº 937, de 7 de Abril de 2017. Altera a Portaria nº 111/GM/MS, de 28 de janeiro de 2016. Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência. Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt0937_10_04_2017.html.

9) Nota Técnica nº 577/2018-NJUD/SE/GAB/SE/MS.

https://sei.saude.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=26156&id_documento=3453208&infra_hash=1eec1e5d3c98eaa1b17bf6d2faa8c4f8

10) Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis. Prefeitura Municipal de Paranaguá, 2018.

<https://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/semsa/PROTOCOLO-FRALDAS-PARANAGU%c3%81-1.pdf>

V – DATA:

10/06/2021

NATJUS - TJMG